

CONTRATO Nº 04/2017-MPC/PA, FIRMADO ENTRE O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ** E A EMPRESA **CARDOSO E AGUIAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.978/0001-50, estabelecido nesta cidade de Belém, Estado do Pará, na Avenida Nazaré nº 766, bairro Nazaré, CEP: 66.035-145, telefone (91) 3241-6555, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Procurador Geral de Contas, **Dr. FELIPE ROSA CRUZ**, brasileiro, casado, CPF/MF nº 846.252.873-91, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, e, de outro lado, a **CARDOSO E AGUIAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, CNPJ nº 19.104.617/0001-85, situada à Avenida Dois Mil nº 03, Bairro Belo Horizonte – Marabá/PA, neste ato representado por seu representante legal, Bismark Aguiar Paixão, brasileiro, solteiro, empresário e eletrotécnico, CPF nº 001.272.362-28, RG nº 5652390, órgão expedidor PC-PA, residente e domiciliado na Rua Dois Mil, nº 03, Bairro Belo Horizonte, Cidade de Marabá/PA, CEP 68.503-240, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato tem como fundamento legal o Processo nº 2016/0119-9, o edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 03/2015-MPC/PA-SRP, a proposta vencedora e a Ata de Registro de Preços nº 01/2016-MPC/PA, cujas peças passam a fazer parte do presente instrumento como se transcritas estivessem, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 3.784/2001, Decreto Federal nº 5.450/2005 e Lei Estadual nº 6.474/2002, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 199/2003, Decreto Estadual nº 2.069/2006, com aplicação supletiva da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, assim como pela Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, que dispõe sobre o tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, pela Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e executado de forma indireta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a **DESINSTALAÇÃO DE 05 (CINCO) APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT**, para atender as necessidades do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, conforme detalhado a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13	Desinstalação de aparelho de Ar tipo Split, capacidade de 9.000 BTU'S/h, com distância máxima entre evaporador e condensador estimada em até 05 (cinco) metros.	01	R\$ 391,50	R\$ 391,50
14	Desinstalação de aparelho de Ar tipo Split, capacidade de 12.000 BTU'S/h, com distância máxima entre evaporador e condensador estimada em até 05 (cinco) metros.	03	R\$ 391,50	R\$ 1.174,50
16	Desinstalação de aparelho de Ar tipo Split, capacidade de 24.000 BTU'S/h, com distância máxima entre evaporador e condensador estimada em até 05 (cinco) metros.	01	R\$ 391,50	R\$ 391,50
VALOR TOTAL				R\$ 1.957,50